



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS LODOVICI E OUTROS

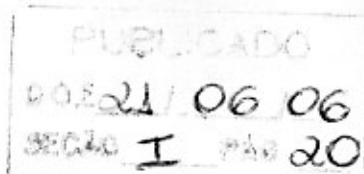
PROCEDÊNCIA: SANTOS

DATA: 29/08/2000

REPARTIÇÃO:

Nº DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Estudo de tombamento da rede de canais de drenagem na
Cidade de Santos



Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 23, de 16-6-2006

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1.979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de março de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003; e,

Considerando que a obra de Saneamento da Baixada Santista de Saturnino de Brito, inaugurada em 25 de abril de 1912, consistia na construção de canais para drenar o solo, direcionando as águas pluviais para o mar, juntamente com um sistema de descarga e tratamento dos despejos, que, através da Ponte Pênsil, em São Vicente, também parte integrante do seu plano, eram direcionados para o emissário de Itaipu. Baseado nos conceitos de Camillo Sitte, prevendo a ordenação estética da paisagem, através de um sofisticado desenho viário, com avenidas arborizadas, praças e jardins públicos, o plano marca de modo decisivo a estrutura urbana de Santos e São Vicente, até os dias atuais, resolve:

Art. 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, urbanístico, paisagístico e turístico o conjunto das obras decorrentes do Plano de Saneamento da Baixada Santista do Engenheiro Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, descritas a seguir:

1. Os canais de drenagem situados no Município de Santos, quais sejam: o canal que tem origem no Morro do José Menino, passa pelo Orquidário e segue pela Av. Barão do Penedo; o canal da Av. Senador Pinheiro Machado; o canal da Av. Moura Ribeiro; o canal da Av. Francisco Manoel; o canal da Av. Campos Salles; o canal da Av. Bernardino de Campos; o canal da Av. Washington Luiz; o canal Av. Siqueira Campos; o canal Av. Almirante Cochrane; o canal da Av. Cel. Joaquim Montenegro; o canal da Av. General San Martin; o canal da Av. Ulrico Mursa e a Bacia do Mercado, situada à Praça Iguatemi Martins;

2. Os passeios que ladeiam os canais, os elementos do projeto original para circulação e proteção dos pedestres, como pontes, amuradas, guarda corpos, e demais componentes operacionais do sistema;

3. A Estação Elevatória da Av. Conselheiro Nébias, esquina com Av. Campos Salles;

4. A Estação Elevatória da Rua General Câmara esquina com Rua João Otávio;

5. A Estação Elevatória Central e Usina de Prevenção, localizadas na Praça Washington;

6. O Palácio Saturnino de Brito, o Almoarifado e respectivos acervo documental, localizados no Município de Santos;

7. A Estação Elevatória do Largo Tomé de Souza, no Município de São Vicente.

Art. 2º. Nos termos do artigo 137 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, alterado pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, não haverá área envoltória de proteção para o bem tombado por esta resolução, ficando os projetos de obras a serem realizados no entorno do referido bem dispensados de análise e aprovação pelo CONDEPHAAT.

Art. 3º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.